

EDITAL DE PREMIAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10-LPG/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14883/2023

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Cajamar.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

O presente edital possui valor total de R\$ 185.433,04 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Quatro Centavos).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob o disposto fundamentado nos artigos



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER

14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
08/11/2023	Publicação do Edital
09/12/2023 a 13/12/2023	Período de Inscrições
14/12/2023	Análise de documentação
15/12/2023	Divulgação do resultado parcial
18/12/2023 a 20/12/2023	Período para interposição de recursos
21/12/2023	Período de análise dos recursos interpostos
22/12/2023	Divulgação do resultado final
Até 31/12/2023	Prazo para pagamento

2. OBJETO

2.1 - O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das Demais Áreas/Outras Linguagens que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural ao Município de Cajamar, observados os segmentos descritos no item 2.3 e detalhadas no Anexo I.

2.2 - O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



2.3 - Os segmentos são:

- A) Artes visuais, fotografia e pintura;
- B) Artes cênicas e dança;
- C) Cultura africana e afro-indígena, capoeira, cultura popular, tradicional e Carnaval;
- D) Cultura urbana e Hip Hop;
- E) Economia criativa, artesanato, empreendedorismo, moda e design;
- F) Literatura e quadrinhos;
- G) Música;
- H) Produção cultural e gestão cultural.

3. VALOR

3.1 - O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 185.433,04 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Quatro Centavos). Observados os segmentos elencados no Anexo I deste Edital.

3.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 e 3.3.90.31.00.

3.3 - Não haverá desconto de impostos e tributos sobre os valores pagos neste edital, por parte do Município de Cajamar- SP, porém o proponente deverá ficar atento a possíveis cobranças de impostos por parte da Receita Federal.

3.4 - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. QUEM PODE SE INSCREVER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.1 - Pode se inscrever no Edital como proponente, qualquer agente cultural a partir de 18 anos de idade residente no Município de Cajamar há pelo menos dois anos.

4.2 - O agente cultural pode ser:

- A) Pessoa física;
- B) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 - O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 - Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

5. COTAS

5.1 - Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todos os segmentos do edital, nas seguintes proporções:

- A) No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- B) No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 - Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número



MINISTÉRIO DA
CULTURA



de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 - Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

5.8 - Os agentes culturais indígenas poderão utilizar como documento comprobatório o RANI - Registro Administrativo de Nascimento de Indígena.

5.9 - Coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- A) Grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- B) Coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e
- C) Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 - Não poderão se inscrever neste Edital, proponentes que:

- A) Sejam servidores públicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- B) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, ou na etapa de julgamento de recursos;
- C) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital e na etapa de julgamento de recursos; e
- D) Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1, bem como não ser membro da Comissão de seleção.

6.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem A do item 6.1

6.4 Eventual verificação de nepotismo, em quaisquer das etapas, celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge,



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o caput do art. 20 do Decreto 11.453/2023, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.

7. PRAZO PARA INSCRIÇÃO

7.1 - Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 09 (nove) e 13 (treze) de Dezembro de 2023.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 - O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.3 através do formulário disponível no link: <https://forms.gle/RzJpDpEN7iziMrJk9> ou pessoalmente no Centro Cultural de Jordanésia, localizado na Avenida Arnaldo Rojek, 295 – Jardim São João - Jordanésia – Cajamar/SP de segunda a sexta, no horário das 9H00 às 16H30.

8.2 - A inscrição deste edital de premiação cultural poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar, sem prejuízo da documentação solicitada.

8.3 - O agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- A) Formulário de inscrição (Anexo III);
- B) Auto declaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 5;
- C) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Cajamar, de qualquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias,



MINISTÉRIO DA
CULTURA



DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado ao segmento para qual está sendo realizada a inscrição;

D) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;

E) R.G., inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

F) Comprovante de residência por meio de representação de contas relativas a residência, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à publicação do edital ou declaração assinada pelo agente cultural.

G) A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

G.1) Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

G.2) Que se encontrem em situação de rua.

G.3) Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

8.4 - O candidato à premiação pode se inscrever com uma única proposta, podendo ser contemplado com um único prêmio.

8.5 - O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

8.6 - O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.7 - As inscrições deste edital são gratuitas.

8.8 - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção dos proponentes submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- A) Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão Especial de Implementação, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo;
- B) Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no tópico 10.1.2.

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 - A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Cajamar, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

10.2 - A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos no mesmo segmento. A pontuação de cada proponente e será atribuída em função desta comparação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



- 10.3 - Na composição da Comissão Especial de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.
- 10.4 - A Comissão Especial de Implementação, Acompanhamento e Fiscalização, criada pelo Decreto Municipal nº 7079/23 será responsável pela seleção e avaliação das inscrições
- 10.5 - Os membros da comissão ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- A) Tenham interesse direto na matéria;
 - B) Tenham participado como colaborador no conteúdo apresentado ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - C) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 10.6 - O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 10.7 - Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.
- 10.8 - Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão Especial de Seleção.
- 10.9 - Os recursos de que trata o item 10.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, pelo e-mail cultura.lpg@cajamar.sp.gov.br ou pessoalmente no Centro Cultural de Jordanésia, localizado na Avenida Arnaldo Rojek, 295 – Jardim São João - Jordanésia – Cajamar/SP, no horário das 9H00 às 16H30.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



10.10 - Considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.11 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.12 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado Imprensa Oficial, no site da Prefeitura de Cajamar e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 - Caso os recursos não sejam integralmente utilizados, poderão ser remanejados para outro edital na categoria Demais Áreas/Outras Linguagens, conforme seguintes regras:

- A) Serão aplicados nos segmentos com maior número de proponentes suplentes, contemplando o conteúdo com maior pontuação geral.
- B) E se, após aplicação da regra acima, ainda remanescerem recursos, será considerado o próximo segmento nas mesmas condições.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.2 - A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não haverá exigência de obrigações futuras.

14.3 - O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura de Cajamar. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura.lpg@cajamar.sp.gov.br e telefone **11 4446-0137**.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



14.4 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

14.5 - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

14.6 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações da Imprensa Oficial, Site da Prefeitura de Cajamar e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

14.7 - Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Especial de Implementação, acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo

14.8 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.9 - O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Cajamar de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.10 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até a assinatura do Recibo de Premiação Cultural.

14.11 - Fica estabelecido que cada proponente, seja ele/a pessoa física ou jurídica, poderá ser contemplado/a com apenas um projeto dentre todos os



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



editais do Município de Cajamar oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, podendo também participar como membro de equipe de outro projeto desde que seja no mesmo edital.

14.12 - Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site de Cajamar.

Anexo I – Segmentos

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



ANEXO I SEGMENTOS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 185.433,04 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Quatro Centavos)

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital pessoas físicas ou coletivos sem CNPJ atuantes na área de arte e cultura no Município de Cajamar.

3. SEGMENTOS

3.1 Os segmentos são:

- A) Artes visuais, fotografia e pintura;
- B) Artes cênicas e dança;
- C) Cultura africana e afro-indígena, capoeira, cultura popular, tradicional e Carnaval;
- D) Cultura urbana e Hip Hop;
- E) Economia criativa, artesanato, empreendedorismo, moda e design;
- F) Literatura e quadrinhos;
- G) Música;
- H) Produção cultural e gestão cultural.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



ANEXO II CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A Comissão Especial atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Atuação e contribuições, no Município de Cajamar, no segmento cultural que o agente cultural se inscreveu, com no mínimo 03 anos de atuação no município.	10
B	Caráter transversal e inovador das iniciativas e propostas realizadas pelo agente cultural, tais como: promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.	10

C	Colaboração e atuação como fator de transformação da realidade social.	10
D	Referência por contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social.	10
E	Contribuição sociocultural que a atuação do agente/grupo cultural proporciona à(s) comunidade(s) em que atua.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		50

- A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - Proponente de idade mais elevada
 - Sorteio



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

1.5 Órgão expedidor e Estado:

1.6 Data de nascimento:

1.7 Dados bancários do agente cultural:

Banco:

Agência:

Conta:

Pix:

1.8 Gênero:

() Mulher cisgênero (Cisgênero é o indivíduo que se identifica com o sexo biológico com o qual nasceu)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



Homem cisgênero (Cisgênero é o indivíduo que se identifica com o sexo biológico com o qual nasceu)

Mulher Transgênero (Transgênero é uma pessoa que nasceu com determinado sexo biológico, e não se identifica com o seu corpo)

Homem Transgênero (Transgênero é uma pessoa que nasceu com determinado sexo biológico, e não se identifica com o seu corpo)

Pessoa não binária (Sua identidade de gênero não são limitadas ao masculino e feminino)

Não informar

1.8 Raça/cor/etnia:

Branca

Preta

Parda

Indígena

Amarela

1.9 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim

Não

1.10 Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

Auditiva

Física



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



Intelectual

Múltipla

Visual

1.11 Qual o seu grau de escolaridade?

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós Graduação completo

1.12 Qual a sua renda fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

Nenhuma renda.

Até R\$ 500,00

De R\$ 500 a R\$ 1.320,00

De R\$ 1.320,00 a R\$ 3.000,00

De R\$ 3.000,00 a R\$ 5.000,00



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



De R\$ 5.000,00 a R\$ 8.000,00

De R\$ 8.000,00 a R\$ 12.000,00

Acima de R\$ 12.000,00

1.13 Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

Zona urbana central

Zona urbana periférica

Zona rural

Área de vulnerabilidade social

Unidades habitacionais

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

Áreas atingidas por barragem

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

1.13 Pertence a alguma comunidade tradicional?



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



- Não pertença a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

1.14 E-mail:

1.15 Telefone:

1.16 Vai concorrer às cotas?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
- Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

Nome	CPF

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

2.2 Descreva a sua trajetória cultural no segmento cultural correspondente à categoria para o qual se inscreveu

2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.5 Você considera que sua trajetória:

- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



- Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

2.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

2.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos de pessoas LGBTQIAP+, com deficiência, em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, comunidade/povos de terreiro, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, fotografias, ações desenvolvidas relatando seu envolvimento com o candidato ao prêmio, entre outros documentos.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE.

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL] [DATA]



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



ANEXO V - RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

PESSOA FÍSICA (GRUPO OU COLETIVO): [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO]

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME LOCAL

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER



ANEXO VI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,

CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou _____ (informar se é
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER

